

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Deliberação nº 713/2024

Processo SE nº 23/1900-0059515-0

Credencia a Escola de Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz, em Nova Santa Rita, para oferta do Ensino Fundamental, passando a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Autoriza o funcionamento desse Curso, nessa Escola.

Aprova o Regimento Escolar.

Acolhe a oferta de Educação Infantil – pré-escola autorizada pelo município de Nova Santa Rita.

Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Processo que trata do pedido de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz, para oferta do Ensino Fundamental e de autorização para seu funcionamento, localizada na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1355, Centro, em Nova Santa Rita, jurisdição da 27ª Coordenadoria Regional de Educação.

A Entidade Mantenedora, Centro de Educação Infantil Pequeno Aprendiz Ltda., está cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1818.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e o Parecer CEEEd nº 02/2022, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 03/2024, da Mantenedora, encaminhando o pedido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação;

3.2 – Ato de designação da Comissão Verificadora da 27ª CRE;

3.3 – Anexo I e II da Resolução CEEEd nº 320; de 2012;

3.4 – Planta baixa do prédio;

3.5 – Quadro Demonstrativo de ocupação das salas de aula;

3.6 – Fotos de aspectos externos e internos da Escola;

3.7 – Alvará de Licença e Localização Provisório, válido até 03 de julho de 2025;

3.8 – Quadro do corpo docente e administrativo - pedagógico;

3.9 – Formação Continuada do corpo docente;

3.10 – Relatório da Comissão Verificadora, datado de 07 de novembro de 2023;

3.11 – Proposta de Regimento Escolar;

3.12 – Projeto Político-Pedagógico;

3.13 – Encaminhamento do Processo pela 27ª CRE;

Deliberação nº 713/2024 – fl. 2

3.14 – INF/SGGRE/SEDUC, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação - CEEEd, por competência;

3.15 – Retorno do Processo à 27ª CRE e à Mantenedora para cadastro da Mantenedora junto ao Conselho Estadual de Educação;

3.16 – Informação nº 132/2024/SGGRE/SEDUC, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação, por competência;

3.17 – Informação CEEEd nº124/2024, da CEF, retornando o Processo à 27ª CRE e à Mantenedora para encaminhamento de peças e alterações;

3.18 – INF nº 381/2024/SGGRE/SEDUC, encaminhando Processo à 27ª CRE para conhecimento e providências;

3.19 – Ofício nº 03/2024, da Mantenedora, informando sobre o encaminhamento de documentos e alteração da designação e denominação da Escola como: *Escola de Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz*;

3.20 – Documento da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, de renovação da autorização da Educação Infantil e aprovação do Regimento Escolar pelo Parecer CME nº 201/2023;

3.21 – Ofício nº 04/2024, da Mantenedora, solicitando o acolhimento da Educação Infantil (pré-escola) aprovada pelo município de Nova Santa Rita, pelo Parecer CME nº 201/2023;

3.22 – Comprovante de propriedade do imóvel;

3.23 – Mapa de localização do prédio no município;

3.24 – Anexos I e II da Resolução CEEEd nº 320/2012;

3.25 – Planta baixa do prédio;

3.26 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, válido até 18/02/2027;

3.27 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;

3.28 – Quadro do corpo docente e administrativo-pedagógico;

3.29 – Habilitação dos docentes;

3.30 – Novas fotos da Escola;

3.31 – Planos de Estudos do Ensino Fundamental e a Matriz Curricular;

3.32 – Projeto Político-Pedagógico;

3.33 – proposta de Regimento Escolar;

3.34 – Encaminhamento do Processo pela 27ª CRE, após atendimento à Informação CEEEd nº 124/2024;

3.35 – INF nº 830/2024/Normalização/SGGRE/SEDUC, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação;

3.36 – E-mail encaminhado à Mantenedora pela assessoria da CEF, em 16 de agosto de 2024, solicitando documentações e adequações, tendo em vista a oferta do Ensino Fundamental e o acolhimento da oferta da Educação Infantil, autorizada pelo CME de Nova Santa Rita.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que a Escola de Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz atende aos requisitos de credenciamento para oferta do Ensino Fundamental e de autorização para o funcionamento desse curso.

5 – A Escola dispõe de infraestrutura necessária para oferta de Ensino Fundamental, apresentando 5 salas de aula, Recepção, Secretaria, Direção, Supervisão, Orientação/AEE Sala de Professores, Biblioteca, Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, refeitório, cozinha, banheiros masculino, feminino, para professores e banheiro adaptado para alunos com deficiência, elevador, área livre coberta e descoberta, para recreação e para a prática de Educação Física.

6 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7 – O acervo bibliográfico está localizado em sala exclusiva e adequada e atende a legislação vigente.

8 – O corpo docente é habilitado, conforme legislação vigente.

9 – O Regimento Escolar disciplinando o Ensino Fundamental encontra-se em condições de aprovação.

10 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEed nº 320/2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação, para o início de funcionamento do Ensino Fundamental na Escola de Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz. Deve a Secretaria da Educação, por intermédio da 27ª CRE, comunicar em Ofício a este Conselho o início das atividades letivas.

11 – O Regimento Escolar aprovado por este Conselho será encaminhado à Secretaria da Educação que enviará cópia à 27ª CRE e à Escola.

12 – Alerta-se a Mantenedora e à Escola para o disposto:

a) na Resolução CEED nº 297, de 07 de janeiro de 2009, referente a normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

b) na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul e na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

c) na Resolução CEEed nº 330, de 15 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 545/2015;

d) na Resolução CEEed nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 126/2016;

e) na Lei federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

Deliberação nº 713/2024 – fl. 4

f) na Lei federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

g) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

h) na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;

i) no Parecer CEEEd nº 4/2021, que institui normas e procedimentos para criação e funcionamento de bibliotecas escolares, nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul;

j) no Parecer CEEEd nº 01/2022, que institui normas complementares para oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental conclui por:

a) credenciar a Escola de Ensino Fundamental Pequeno Aprendiz, em Nova Santa Rita, para oferta do Ensino Fundamental, passando a integrar o Sistema Estadual de Ensino;

b) autorizar o funcionamento desse Curso, nessa Escola;

c) aprovar o Regimento Escolar;

d) acolher a oferta da Educação Infantil pré-escola autorizada pelo município de Nova Santa Rita;

d) determinar providência nos termos do item 10 desta Deliberação.

Em 16 de setembro de 2024.

Fabício Soares – relator
Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Bruno Ferreira
Karla Fernanda Wunder da Silva
Luís Felipe Loro
Raul Gomes de Oliveira Filho
Sandra de Freitas Balbé
Simone Goldschmidt

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 18 de setembro de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente